Lei nº 1.672, de 12 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a criação do Canil Civil Municipal de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil da Guarda Municipal de Eusébio, diretamente subordinado à direção da Guarda Municipal.

Art. 2º. O Canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar os Guardas Municipais na proteção de bens, serviços, instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art. 3º. Observadas a Legislação Federal específica, as posturas municipais e procedimentos adotados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, os cães do canil de que trata esta Lei poderão ser agregados em:

I – patrulhamento diário e do próprio público municipal, e em eventos;

II – operações de busca, resgate e salvamento, operações de socorro, com apoio civil;

III – demonstrações recreativas e educacionais;

IV – provas oficiais e estrutura;

V – formatura e desfile de caráter cívico-militar.

VI – atividades de cinoterapia.

Art. 4º. As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimo em seus respectivos vencimentos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um membro da Secretaria Municipal de Saúde, ligado ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico-veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviços veterinários a ser contratado ou conveniado pela Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. O canil será composto por 04 (quatro) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art. 7º. Os Guardas Civis Municipais designados para a manutenção do canil deverão possuir curso de adestrador de cães, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial específico da matéria.

Art. 8º. Os cães integrantes do canil se constituem em patrimônio do Município.

Art. 9º Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal